

7. DE SECRETARIA
O EXPEDIENTE
30.06.12.99



ESTADO DE RORAIMA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

001450 DEZ 99 02 211 40

PROTOCOLO GERAL

MENSAGEM GOVERNAMENTAL n. 46 / 99 Boa Vista (RR), 02 de dezembro de 1999.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 07/12/1999
Secretário

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais,

Tenho e honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo o qual altera dispositivos da Lei n.º 124, de 26 de março de 1996, que dispõe sobre o tratamento diferenciado às Micro e Pequenas empresas deste Estado.

A presente alteração faz-se extremamente necessária à alavancagem do Estado enquanto ente disciplinador das condutas de seus cidadãos, e tem como supedâneos os fatos de que, nos primórdios da história legislativa, tinha-se em mente que a criação legislador - o texto legal - deveria ser cercada de um formalismo - quanto aos vocábulos - que chegava a extremar-se, contudo, com o evoluir da humanidade, com o constante desenvolvimento sócio-jurídico dos povos, e, principalmente, com o advento do Estado Democrático de Direito, tal prática foi tornando-se obsoleta.

Os cidadãos passaram a ter uma maior preocupação em participarem ativamente - de maneira direta ou indireta - dos processos firmadores da Democracia, dentre os quais, o de produção e aplicação das normas, quer seja elegendo, com mais consciência, seus representantes nas Casas Legislativas, quer seja utilizando-se do seu direito de ação, movendo a tutela jurisdicional do Estado para que o órgão julgador cumpra a sua exclusiva função de compor conflitos de interesses, dizendo o direito e recompondo, pois, a paz social.

De outro flanco, encontram-se os órgãos estruturais do Estado, neste caso a Secretaria de Fazenda, na busca incessante de incrementar a receita derivada desta Unidade Federada, fazendo-se pois, mister, para tanto, que se tenha, cada vez mais, leis de aplicabilidade concisa, que não deixem margem a dubiedade, permitindo, assim, que o próprio Estado alce vôo sem receita de uma possível "queda".

Ante à sistemática, explicitada *supra*, e tendo em vista a explosiva evolução social, é que o presente Projeto veio a lume, eclodindo por meio dele a latente preocupação, e compromisso, que este Governo tem - por entender que o direito não pode ser um "obstáculo às transformações sociais", deve, antes sim, ser um instrumento de evolução ordenada do Estado, como um todo - de, constantemente, aperfeiçoar os ditames regentes da sociedade, aprimorando, para tanto a legislação Estadual, visando, sempre, a melhor aplicabilidade da mesma, partindo da premissa de que a simplificação das disposições, com uma linguagem mais acessível à população em geral, sem perder, contudo, o preciosismo da substância, possibilita uma correta compreensão e, pois, observância, de seus preceitos normativos.



**ESTADO DE RORAIMA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO GOVERNADOR**

A fortiori nos casos de leis relativas à área tributária, que, por tratarem diretamente das relações dos cidadãos/contribuintes para com o Estado/Fisco, e vice-versa, não devem ser lacunosas ou ininterpretáveis pelos seus usuários, ao revés, hão que ser precisas e inteligíveis, pois, a lei, com sua dúplici função - de regrar condutas e compor conflitos - como tem efeito *erga omnes* não pode vir à baila em forma de escritos só decifráveis por juristas da mais elevada estirpe.

No afã de gerar melhorias aos micro e pequenos empreendedores deste novel Estado; intuindo adequar nossa legislação às crescentes e modernas tendências de tornar mais claras, precisas e acessíveis as leis; visando uma maior operacionalização da "máquina Estatal", bem como tendo em mente sempre, a busca constante do fim precípua do Estado - o Bem Comum - e, convicto do acolhimento favorável de Vossas Excelências, reitero minhas expressões de consideração e apreço.

FRANCISCO FLAMARIÓN PORTELA
Governador do Estado de Roraima em Exercício